



**REENCONTROS  
NOVOS ESPAÇOS  
OPORTUNIDADES**

**XXXIV SIC** Salão Iniciação Científica

**26 - 30  
SETEMBRO  
CAMPUS CENTRO**

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2022: SIC - XXXIV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2022
<b>Local</b>	Campus Centro - UFRGS
<b>Título</b>	Inteligência artificial, responsabilidade civil subjetiva e reparação integral da vítima: o inciso IV do art.6º do PL 21-A/2020
<b>Autor</b>	GUILHERME DECLERQUE DE ALMEIDA
<b>Orientador</b>	TULA WESENDONCK

A Câmara dos Deputados, em setembro de 2021, aprovou em regime de urgência o Projeto de Lei (PL) nº 21-A/2020, que objetivou estabelecer fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e aplicação da Inteligência Artificial (IA) no Brasil. Em seu artigo 6º, inciso VI, o PL estipulou que as normas de responsabilidade civil dos agentes atuantes na cadeia de desenvolvimento e operação de sistemas de IA, salvo disposição em contrário, deveriam se pautar na responsabilidade subjetiva, com observância a determinados critérios para avaliar o elemento subjetivo (culpa) da conduta de tais agentes. Nesse contexto, considerando que os sistemas de IA são tecnologias em pleno desenvolvimento, complexas, apresentam diversas tipologias e diferentes graus de autonomia, o presente trabalho busca compreender se estabelecer o regime de responsabilidade subjetiva como padrão para a reparação de danos causados por sistemas de IA representaria riscos à reparação integral da vítima, esculpida no art. 944 do Código Civil. Utilizando-se dos métodos de pesquisa bibliográfica, indutiva e dedutiva, o estudo apresenta como resultado que definir tal regime de responsabilidade para a responsabilização por danos causados por sistemas de IA efetivamente configura riscos à reparação integral da vítima. Dentre os motivos, encontram-se a complexidade informacional dos sistemas de IA, a opacidade sobre seu funcionamento, a participação de múltiplos agentes para seu desenvolvimento, operação e funcionamento, bem como os diferentes graus de autonomia de sistemas de IA, circunstâncias que tornariam difícil ou quase impossível a prova da conduta culposa em danos ocasionados por sistemas de IA.